



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 0811366-25.2021.8.23.0010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO GERMANO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Considerando que a gratuidade de justiça não abarca a condenação em litigância de má-fé, é de se relevar a condenação imposta em fase recursal, vejamos:

Dante do exposto, conheço e dou provimento ao recurso para reformar a sentença guerreada, a fim de negar os pedidos formulados na exordial. De ofício, reconheço a litigância de má-fé por parte do apelado e condeno-o a pagar multa de 9% (nove por cento) do valor da causa em favor do apelante, correção monetária a partir do arbitramento.

Neste sentido, considerando o valor da causa de R\$ 16.500,00, tem-se o seguinte cálculo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 16.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2023 a Julho/2023

Dados calculados	
Fator de correção do período	61 dias 1,002596
Percentual correspondente	61 dias 0,259640 %
Valor corrigido para 01/07/2023	(=) R\$ 16.542,84
Sub Total	(=) R\$ 16.542,84
Valor total	R\$ 16.542,84

- 9% de R\$ 16.542,84 = **R\$ 1.488,85**

Diante do exposto, vem postular pela intimação da parte autora, ora executada, para pagar o valor da multa fixada por litigância de má-fé, no importe de R\$ 1.488,85, sob pena de incidir as penalidades do art. 523, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de julho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
OAB/RR 858